

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES****PROCESSO Nº 2025-47ZJ7****ID CIDADES TCE/ES: 2026.500E1600007.01.0008****LICITAÇÃO Nº 01/2026 - REPUBLICADO**

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º ao 7º andares, neste Edital doravante denominada simplesmente CETURB/ES, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **13:00 horas do dia 22/09/2026**, **LICITAÇÃO**, Tombada sob o Nº 01/2026, pelo **MODO DE DISPUTA FECHADA**, tendo como critério de julgamento a **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, na forma Presencial, sendo que os serviços objeto desta Licitação serão contratados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

CAPÍTULO I – OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a **contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e atuação em contencioso, visando à defesa dos interesses da CETURBES em todas as instâncias administrativas e judiciais (incluindo Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal), bem como o assessoramento em negociações individuais, negociações coletivas, acordos e dissídios coletivos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

CAPÍTULO II – TERMOS GERAIS

2.1. Esta Licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 001/2024, aprovado pela Resolução CONSAD nº 004/2024, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como suas eventuais alterações, e, subsidiarimente, quando couber, pela Lei nº 14.133/2021.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2.2. O contrato terá duração de **24(vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 121 do RILC. Poderá ainda ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos nos Arts. 124 a 142 do mesmo Regulamento.

2.3. O preço máximo mensal admitido é de **R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) mensais.**

2.4. Os recursos para fazer face ao objeto da presente Licitação serão provenientes de Recursos Próprios da CETURB/ES.

2.5. Local e horário para esclarecimentos e informações aos licitantes: Preferencialmente pelo e-mail: fernanda.assis@ceturb.es.gov.br, ou ainda na sede da CETURB/ES, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º andar, sala Gerad, Vitória-ES, CEP 29.010-002, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone **(27) 3232-4562**, com a **Sra. Fernanda de Assis Rezende.**

2.6. O Edital e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados no site da CETURB/ES, sem qualquer custo, no endereço www.ceturb.es.gov.br/licitações, a partir das 15 hs da data da publicação do aviso de licitação.

2.7. As propostas serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na sede da CETURB/ES, no endereço à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º andar, Sala GERAD, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira **até 13:00 horas do dia 22/09/2026.**

2.7.1. Não serão consideradas propostas entregues após o prazo estipulado.

2.8. As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis.

2.9. As informações pertinentes à presente licitação, tais como: aviso de licitação ou eventual suspensão, anulação ou revogação do processo, serão publicadas no Diário Oficial do ES e disponibilizadas no site da CETURB/ES. Os atos de classificação/desclassificação ou habilitação/inabilitação das propostas serão disponibilizados no site da CETURB/ES. Em ambos os casos será de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

2.10. O Edital pode ser impugnado, motivadamente.

2.11. A impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação, encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: **Fernanda.assis@ceturb.es.gov.br.**

2.11.1. O não recebimento do e-mail com a impugnação, por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço, não gerará qualquer obrigação para a CETURB, devendo o impugnante, dentro do prazo estabelecido, submetê-la novamente.

2.11.2. A CETURB/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3(três) dias úteis contados da interposição.

2.12. Na hipótese de a CETURB/ES não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das mesmas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

2.13. Os documentos que instruem esta Licitação estão disponíveis no site da CETURB/ES.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação sociedades de advogados do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente constituídas e registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB).

3.1.1. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

- a)** que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/16;
- b)** que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 11 e 12 do RILC;
- c)** que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- d)** que possuam em sua equipe técnica, profissionais que façam parte da equipe técnica de outra licitante;
- e)** que estiver inadimplente com a CETURB/ES, nem aquela que responde por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- f)** que tenham proposto ou patrocinado ação em face da CETURB/ES, em seu nome ou em nome de qualquer de seus sócios ou profissionais credenciados ou integrantes de seu corpo profissional, ou mesmo em nome de terceiros, direta ou indiretamente, cujos processos não tenham sido extintos no prazo de 2 (dois) anos anteriores a data da abertura desta licitação;
- g)** cujos sócios ou advogados credenciados ou integrantes de seu corpo profissional tenham emitido parecer em processo administrativo ou judicial com interesses contrários aos da CETURB/ES.
- h)** Que esteja incluído dentro dos parâmetros constantes do Item 4.7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.1.2. Os profissionais que integram a equipe e que venham a contribuir na pontuação da licitante, para efeito de apuração da pontuação técnica, deverão efetivamente atuar quando da execução do serviço, em observância a integralidade do objeto descrito no ANEXO I.

3.1.3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.3.1. Para manifestação nas sessões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, a licitante ou seu representante deverá se apresentar para credenciamento prévio na mesma data, hora e local marcados para a abertura da sessão pública (**13:00 horas do dia 22/09/2026**)

3.1.3.2. , devidamente munido do documento que credencie a participar deste certame e/ou a responder pelo representado(a), conforme modelo do Anexo III.

3.1.3.3. O representante deverá, ainda, identificar-se, exibindo os seguintes documentos: Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente) e CPF.

3.1.3.4. Comprovação da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para o exercício de direitos e a assunção de obrigações, acompanhada do registro aprovado dos atos constitutivos da licitante no Conselho Seccional da OAB, em cuja base territorial estiver sediada, conforme os termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

3.1.3.5. Declaração contendo endereço eletrônico (e-mail) e telefone para comunicações e notificações de decisões da CETURB, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para a contagem de prazos (Anexo III).

3.1.3.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.1.3.7. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, como representante de mais de uma licitante.

3.1.3.8. O documento de procuração, quando apresentado, será retido pela COPEL e anexado ao processo licitatório.

3.1.3.9. Serão recusadas todas as propostas entregues após a data e horário final estabelecidos no edital, resultando no indeferimento sumário da proposta. A licitante será considerada retardatária e impedida para participar do certame.

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4. As Propostas (envelopes nºs 1, 2 e 3) com todos os seus anexos, deverão ser apresentadas, preferencialmente, encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado e, por meio digital, armazenadas em pendrive, no formato PDF/A pesquisável, não editável e assinadas digitalmente pelo representante legal da licitante, com certificado digital ICP-Brasil válido, conforme as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.1. As Proponentes deverão apresentar 3(três) envelopes, devidamente lacrados, contendo externamente as seguintes informações:

À: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES.

LICITAÇÃO Nº: **01/2026**

Identificação do envelope, conforme especificado a seguir:

- a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA
- b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
- c) ENVELOPE Nº 03 – HABILITAÇÃO
- d) Razão Social e endereço da Proponente.

CAPÍTULO V - CONSULTAS

5.1. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas por e-mail para a Presidente da COPEL pelo e-mail: fernanda.assis@ceturb.es.gov.br, até às **17:00h** do 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura.

5.2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site da CETURB/ES, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.

5.3. Na hipótese de a CETURB/ES não responder até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das mesmas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO CONSTAR DOS ENVELOPES

6.1. ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

6.1.1. A proposta Técnica deverá ser apresentada em português, de forma completa e detalhada, contendo todos os documentos e informações exigidas no Anexo II, Critérios para Pontuação Técnica, bem como os demais exigidos no edital e seus anexos, contendo a metodologia e a organização utilizadas nos serviços, que abranjam a todos os itens objeto da licitação, em conformidade com o modelo constante no Anexo VI deste Edital.

6.1.1.2. Deverá ainda apresentar:

a) Arquivo digital armazenado em pendrive, no formato PDF/A pesquisável, não editável e assinadas digitalmente pelo representante legal da licitante, com certificado digital ICP-Brasil válido, conforme as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

b) Cópia impressa do conteúdo digital.

b.1) as cópias impressas devem refletir os documentos eletrônicos apresentados no pendrive.

c) relação nominal dos sócios, advogados associados e advogados com vínculo permanente que prestarão os serviços objeto desta licitação, acompanhada dos respectivos currículos;

c.1) Comprovação do vínculo permanente poderá ser feita através dos seguintes documentos:

- Contrato de constituição da sociedade de advogados, devidamente registrado na OAB, no caso do profissional mencionado tratar-se de sócio do escritório;
- Contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo com a sociedade;
- Cópias da CTPS ou ficha de empregado devidamente assinada.

d) Indicação do(s) profissional(is) plantonista a ser(em) disponibilizado(s) para atendimento ao disposto no item 4.2 do Anexo I.

e) Apresentação dos **Diplomas ou Certificados** comprovando a capacitação dos membros da equipe.

f) Apresentação de Certidões expedidas pelo(s) Órgão(os) Jurisdicional(is) competente, em nome dos advogados que efetivamente irão atuar na prestação dos serviços, comprovando sua experiência.

g) Apresentação de cópia da Carteira de Registro junto à OAB de cada membro da equipe, ou Certidão emitida pela Ordem, comprovando a data de inscrição de cada profissional no referido órgão, para aferição do tempo de exercício na profissão.

6.2. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

6.2.1. A Carta Proposta Comercial, conforme **Anexo VII**, deve conter as seguintes informações:

- a)** **Preço global mensal proposto**, obedecido o limite estabelecido no item 2.3;
- b)** Declaração expressa de que na proposta estão incluídos todos os encargos, impostos, taxas, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros relacionados ao objeto desta licitação, os quais não acrescentarão ônus para a CETURB/ES;
- c)** Prazo de validade da proposta de preços, não inferior a **90 dias**, contados a partir da data de abertura da Licitação;
- d)** Assinatura do representante legal, identificando-o;
- e)** Nome da Proponente.

6.2.2. Deverão ainda serem apresentados os seguintes documentos:

- a)** Dados complementares para assinatura do contrato, conforme **Anexo VIII**;

6.3. ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO

OBS1. O Envelope nº 3 conterá a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro, técnico, além de outros documentos solicitados.

6.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor e suas últimas alterações, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Prova de registro da sociedade de advogados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da previsão legal contida no artigo 15 da Lei 8.906/94;

6.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, em nome da Sociedade de Advogados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante desempenha ou desempenhou, sem restrição, atividades pertinentes e compatíveis, em características, porte, quantidades e prazos, com o objeto deste edital, com a descrição das atividades desenvolvidas.

6.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.3.3.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos aptos a comprovação da habilitação econômico/financeira:

6.3.3.1.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

6.3.3.1.2. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

6.3.3.1.3. As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

6.3.3.1.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

6.3.3.1.2. Demonstração dos Índices Financeiros abaixo descritos, conforme **modelo:**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

6.3.3.1.3. Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo do lote, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos Termos da alínea "a".

6.3.3.1.4. Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs.: A verificação caberá à Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do subitem 6.3.3.1.1.

6.3.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.4.2 - Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

6.3.4.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.4.4.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.3.4.5. Para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados, **a comprovação de regularidade fiscal obedecerá aos ditames da** Lei Complementar Estadual 618/2012 e Lei Complementar 123/2006.

I – No caso de ME/EPP, a licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período e a critério da CETURB/ES, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3.5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

I. Sempre que houver necessidade de apresentação de documentos, cujos modelos compõem o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

I.1. A representação legal deverá ser devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS GERAIS

7.1. A Proponente não poderá retirar os Envelopes após iniciada a sessão de abertura das propostas, não cabendo a desistência de participação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação e devidamente registrado na Ata.

7.2. É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes do Capítulo III.

7.2.1. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

7.3. As propostas serão julgadas com base nas informações delas constantes, de acordo com os critérios estipulados pela CETURB/ES.

7.3.1. Caso haja discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso dos valores será considerado pela CETURB/ES o valor por extenso.

7.3. Na data e horário estipulados neste Edital para início da Sessão de Abertura das propostas, os Envelopes nºs 1, 2 e 3 serão obrigatoriamente rubricados pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

8.1. A presente licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

8.1.1 – Recebimento dos envelopes, com registro em ata dos licitantes e seus representantes presentes.

8.1.2 - Abertura dos **envelopes nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA** e verificação de acordo com os critérios de **"ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS"** constantes do **CAPÍTULO IX**.

8.1.3 – Os documentos constantes dos envelopes **"PROPOSTA TÉCNICA"** serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

8.1.4 - As propostas técnicas serão avaliadas e pontuadas pela COPEL, auxiliada por servidor(es) a ser designada pela Diretora Presidente, de acordo com os critérios previstos no Anexo II **"CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA"**.

8.1.5 – O resultado da classificação das propostas técnicas será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer por comunicação direta na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, ou através de comunicação oficial posterior.

8.1.6 - Os envelopes nºs 02 e 03, **PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO**, dos proponentes desclassificados na primeira etapa serão devolvidos aos respectivos licitantes, devidamente lacrados.

8.1.7 – Abertura dos envelopes nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes classificadas na primeira etapa (classificação técnica) e verificação de acordo com os critérios de “**CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**”, constantes do **Anexo II deste Edital**, observando-se, ainda, o disposto na Capítulo IX.

8.1.8 – Os documentos constantes dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

8.1.9 – Da verificação acerca da efetividade das Propostas:

I. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- a) conttenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.

II. A CETURB/ES poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei nº 13.303 e do RILC;

III. Da Etapa de Negociação:

- a) Confirmada a efetividade da proposta comercial que obteve a primeira colocação na etapa de seu julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- b) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão de abertura, esta decairá do direito de negociar.
- c) Se depois de adotada a providência referida na alínea “b”, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.1.10 – O resultado da classificação das **"PROPOSTAS"** será comunicado às licitantes após o encerramento dessa segunda fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer por comunicação direta na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, ou através de comunicação oficial.

8.1.11 – Abertura dos **envelopes nº 03 - HABILITAÇÃO** da licitante melhor classificada e verificação de acordo com os critérios de habilitação constantes do **CAPÍTULO VI**.

8.1.12 – Os documentos constantes dos envelopes **"HABILITAÇÃO"** serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

8.1.13 – Comunicado o resultado da **"HABILITAÇÃO"**, será lavrada Ata circunstanciada, lida e assinada pelos membros presentes da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, e caso não haja desistência expressa de interposição de recursos, começa a correr o prazo legal para tal.

8.1.13.1 – Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da habilitação, a licitante classificada em 1º lugar e habilitada será DECLARADA VENCEDORA do certame.

8.1.14 – Os envelopes de **"HABILITAÇÃO"** das demais licitantes serão devolvidos aos respectivos proponentes, fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha havido recurso, ou após a denegação deste.

CAPÍTULO IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

9.1 - DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1.1 - A PROPOSTA TÉCNICA será classificada de acordo com seu **ÍNDICE TÉCNICO**, obtido através dos **FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA** estabelecidos no Anexo II deste Edital, **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**, aplicados na análise e avaliação dos documentos apresentados no envelope nº 01, atribuindo-lhes a valoração conforme os critérios indicados no referido anexo.

9.1.2 - FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA - Serão julgados os quesitos indicados, a serem distribuídos conforme estabelecidos no Anexo II deste Edital, **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

9.1.2.1 – Para efeito do preenchimento dos requisitos exigidos nos quesitos constante no Anexo II, a pontuação a ser considerada tomará por base a experiência demonstrada pela licitante, da sociedade de advogados e de sua equipe técnica.

9.1.3 - A pontuação técnica será calculada pelo somatório dos pontos alcançados nos quesitos exigidos nos itens 3.14 e 3.15 do Anexo II, de onde se obterá o **ÍNDICE TÉCNICO**.

9.1.4 - O licitante que apresentar documentação que não atenda a qualquer dos itens listados em um dos quesitos terá pontuação zero nestes quesitos.

9.1.5 – As informações prestadas pelo licitante para fins de pontuação no item Proposta Técnica ficarão sujeitas a diligências por parte da Comissão, para fins de verificação de sua veracidade, sob pena de desclassificação.

9.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.2.1 - A proposta comercial será apurada através do **ÍNDICE DE PREÇO** de cada licitante, com base no preço global mensal ofertado para execução dos serviços constantes do **ANEXO I**, deste edital.

9.2.2 - O **ÍNDICE DE PREÇO** será apurado mediante a atribuição do índice máximo 100 (cem) à proposta com o menor preço global mensal e, para as demais, de acordo com a seguinte fórmula, com 02 (duas) casas decimais:

$$\text{ÍNDICE DE PREÇO (IP)} = \frac{\text{preço do licitante com menor preço global mensal}}{\text{preço global mensal do licitante}} \times 100$$

9.3 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.3.1 - O valor da **AVALIAÇÃO FINAL (AF)** de cada proposta será calculado atribuindo-se:

I - O peso **07 (sete)** ao **ÍNDICE TÉCNICO**, apurado conforme subitem **9.1.3**, referente à proposta técnica.

II - O peso **03 (três)** ao **ÍNDICE DE PREÇO**, apurado conforme subitem **9.2.2**, referente à proposta comercial.

$$A F = \frac{(7 \times IT) + (3 \times IP)}{10}$$

9.4 - AVALIAÇÃO FINAL

9.4.1 - O resultado final, obtido na soma do **ÍNDICE DE PREÇO** com o **ÍNDICE TÉCNICO**, majorados pelos respectivos pesos, corresponderá à nota de avaliação final, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a **MAIOR NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL (AF)**.



CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento desta licitação será feito **pelo critério de MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com o previsto no Art. 72 do RILC, sendo considerada vencedora a licitante, devidamente habilitada, que obtiver a **maior nota na avaliação final**.

10.1.1 - As licitantes não poderão apresentar em suas propostas comerciais valor total mensal superior a **R\$ 16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais)**, sob pena de desclassificação.

10.2 - No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as proponentes, a critério da CETURB/ES, essas poderão ser convocadas a apresentar novas propostas ou nova documentação, escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no § 5º do art. 83, do RILC.

10.3 - No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais avaliações finais, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

III - Os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e Art. 60 da Lei 14.133/2021;

IV - Sorteio.

10.4 - Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste ato convocatório.

10.5 - Após atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única sociedade.

10.6 – A avaliação e pontuação da Proposta Técnica será realizada pela COPEL auxiliada por servidor ou Comissão Técnica a ser designada pelo Diretor Presidente.

10.7 - Caberá à Comissão de Licitação proceder ao julgamento final da presente licitação, submetendo o seu resultado à consideração da Diretoria da CETURB/ES, com vistas à homologação e adjudicação.

10.8 - A CETURB/ES, até a assinatura do Contrato, poderá desclassificar qualquer licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções

cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, jurídica ou fiscal.

CAPÍTULO XI – ACOLHIMENTO DE RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 86 do RILC, contados a partir da disponibilização do resultado da habilitação, no sítio eletrônico da CETURB/ES ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

11.1.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

11.2. O recurso deve ser protocolado na sede da CETURB/ES ou encaminhado por e-mail.

11.3. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site www.ceturb.es.gov.br, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. Todavia é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5(cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XII – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – Homologada a licitação, e após decorrido o prazo de interposição de recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

12.2 – Para efetivar a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá permanecer em situação fiscal regular.

12.3 – Caso a licitante vencedora não realizar a assinatura do Contrato, conforme prazo estabelecido, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e no RILC.

12.4. Caso a empresa vencedora não venha a assinar o respectivo contrato, a CETURB/ES poderá convocar, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com o Art. 98 do RILC, para serem adjudicatárias do objeto.

12.5. Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no Art. 165, Inciso III do RILC.

CAPÍTULO XIII - PRAZO E GARANTIA CONTRATUAIS

13.1. Os prazos e condições para a prestação de serviços são os definidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

- a) Não serão aceitos os serviços em desacordo com o Edital.
- b) O contrato terá início na data da sua assinatura.

13.2. GARANTIA DO CONTRATO

13.2.1. A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

13.2.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

13.2.2. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contados da assinatura do contrato para apresentação da garantia.

13.2.3. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após devidamente atestado o término da execução do Contrato.

CAPÍTULO XIV - SANÇÕES

14.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- I- advertência;
- II- multa moratória;
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

14.1.2. As sanções constantes no subitem 18.6.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.1.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II- apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- III- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V- agir de má fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI- incorrer em inexecução contratual;
- VII- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII- ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX- ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X- ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI- ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII- ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII- ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV- ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV- ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI- ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII- ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XVIII- ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX- deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

14.1.3.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência

14.2. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

14.2.1. A reincidência das infrações poderá ensejar na aplicação das demais penalidades descritas no item 18.6.1.

Da Sanção de Multa

14.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II- em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III- pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V- no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI- no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

14.3.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

Da Sanção de Suspensão

14.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.4.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

14.4.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.4.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

14.4.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

14.4.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

14.4.6. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

14.4.8. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

14.4.9. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada a GERAD (Gerência Administrativa).

14.4.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser depositada na conta da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

14.4.11. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

14.4.12. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.



CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação de proposta e documentação na licitação fará prova de que a empresa licitante:

15.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CETURB/ES informações necessárias, antes de apresentá-las.

15.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

15.1.3. Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.1.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

15.2. No decorrer do contrato, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na Licitação deverá ser previamente autorizada pela CETURB/ES, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

15.3. A CETURB/ES reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público, anteriormente ao início da fase de disputa.

15.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada a referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

15.4. A CETURB/ES poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas e documentação de habilitação. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. A CETURB/ES poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

15.6. É facultado à CETURB/ES, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

15.7. O Presidente da COPEL poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer

técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

15.8. O Presidente da COPEL tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre a CETURB/ES e a empresa vencedora da Licitação.

16.2. A Comissão de Licitação solicita às licitantes o comparecimento às reuniões para as quais forem convocadas, a fim de agilizar os trabalhos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Vitória/ES, 02 de julho de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA;

ANEXO III – CREDENCIAMENTO – INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO IV – INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VIII – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(ARQUIVO EM SEPARADO)

-



ANEXO II**CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA****(ARQUIVO EM SEPARADO)**

ANEXO III**INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE (CREDENCIAMENTO)****LICITAÇÃO Nº: 01/2026****OBJETO:**

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ Nº _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, abaixo assinado, **NOMEIA** o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG Nº _____ e CPF Nº _____, E-mail e telefone: _____, para representá-la perante a CETURB/ES, nos atos relativos à licitação em referência, outorgando-lhe poderes, inclusive para acordar, renunciar, discordar, sanear eventuais falhas nos termos do edital, receber a devolução de documentos, formular proposta verbal nos termos do Capítulo VIII do edital e assinar ATA.

Assinatura:

Nome do Responsável Legal:

CPF:

ANEXO IV**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO****LICITAÇÃO Nº: 01/2026****OBJETO:**

À CETURB/ES

Prezados Senhores:

O Escritório, com sede na Rua, na Cidade de, Estado de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº neste ato representado pelo Sr., portador do RG nº e do CPF/MF nº, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente INDICA o Sr., registro na OAB sob o nº, como seu **Responsável Técnico** pela execução e acompanhamento dos serviços ora licitados, seguindo em anexo comprovante que o mesmo faz parte de nosso quadro permanente

Vitória, de de 2026.

Identificação e Assinatura

ANEXO V**TERMO DE COMPROMISSO****LICITAÇÃO Nº: 01/2026****OBJETO:**

Prezados Senhores:

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

- 1.** Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus anexos;
- 2.** Garantimos a veracidade e correção de todos os dados e informações ora fornecidos e nos comprometemos, em ocorrendo a superveniência, a qualquer tempo, de fatos impeditivos à habilitação e respectiva contratação desta **SOCIEDADE**, decorrentes de alteração e/ou modificação relativos à documentação apresentada ou seu conteúdo, a proceder a automática e expressa comunicação à CETURB/ES;
- 3.** O compromisso de, uma vez vencedor da presente licitação, não patrocinar, por quaisquer dos seus **ADVOGADOS**, sejam eles sócios ou profissionais credenciados ou integrantes de seu corpo profissional, nos dois anos seguintes ao término da vigência do Contrato a ser firmada, ação administrativa ou judicial contra a CETURB/ES;
- 4.** Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais e específicas aplicáveis à execução dos serviços a serem contratados;
- 5.** Na hipótese de nossa **SOCIEDADE** vir a ser julgada vencedora da presente licitação, o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

Nome:

Cargo:

Identidade:

Local e data

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO VI**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

À
CETURB/ES

REF: **LICITAÇÃO N°: 01/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA, CONSISTINDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ATUAÇÃO EM CONTENCIOSO, VISANDO À DEFESA DOS INTERESSES DA CETURBES EM TODAS AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS (INCLUINDO TRIBUNAIS SUPERIORES E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), BEM COMO O ASSESSORAMENTO EM NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS, NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, ACORDOS E DISSÍDIOS COLETIVOS.

A [nome da licitante], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____] estabelecida na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que as informações constantes no quadro abaixo são verdadeiras, comprometendo-se a realizar os serviços objeto da licitação nos termos do edital, de acordo com os valores de pontuação expostos a seguir (pontuação pretendida pela licitante):

[Nota: O presente anexo é meramente referencial, para auxílio dos licitantes na formulação da proposta, devendo os licitantes observarem atentamente as regras constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos].

3.14 do Anexo II do Edital - EXPERIENCIA DA SOCIEDADE

Contratante	Objeto do Contrato	Nº do Contrato	Data do Início	Data da Conclusão	Período apurado em ano e meses	Documento comprobatório indicando a página na proposta	Pontuação Pretendida

3.15 do Anexo II do Edital - EXPERIENCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Contratante	Objeto do Contrato	Nº do Contrato	Data do Início	Data da Conclusão	Período apurado em ano e meses	Documento comprobatório indicando a página na proposta	Pontuação Pretendida

[Nota: O presente anexo é meramente referencial, para auxílio dos licitantes na formulação da proposta, devendo os licitantes observarem atentamente as regras constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos].

Local e Data

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



ANEXO VII
PROPOSTA DE COMERCIAL

À
CETURB/ES

REF: **LICITAÇÃO nº 01/2026**

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe o preço mensal total de R\$_____ (_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço o definido no Capítulo II. Concorde que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela CETURB/ES o valor por extenso.

Declara expressamente que nesta proposta estão incluídos todos os encargos, impostos, taxas, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros relacionados ao objeto desta licitação, os quais não acrescentarão ônus para a CETURB/ES;

Concorde com os prazos estabelecidos e propõe o prazo de validade das propostas de dias (no mínimo 90 (noventa) dias), a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Local e Data

Assinatura:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:

ANEXO VIIIREF: **LICITAÇÃO nº 01/2026****DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO DA EMPRESA:

TELEFONE DA EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

E-MAIL DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

CPF, RG E ÓRGÃO EMISSOR DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL ESCOLHIDA (5%):

PREPOSTO DA EMPRESA – ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSÍVEIS AJUSTES (NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, CPF, RG E CARGO NA EMPRESA):

Observação: favor anexar cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa (CPF e RG).

Vitória, _____ de _____ de 2026

Assinatura e Carimbo

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE
PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO Nº 01/2026

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ____/____/_____, NIRE (nº), CNP (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ (dispensada de declarar se a empresa se encontra no ano-calendário de início de atividade).

3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:

I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4. A empresa preenche os requisitos do Art 3º da referida Lei, não ultrapassando o limite de receita bruta estabelecido em seu inciso II, bem como que não está inserida nos impedimentos previstos no § 4º desse mesmo artigo.

Vitória, _____ de _____ de 2026.

Nome e CPF:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO X**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº: 2025-47ZJ7
LICITAÇÃO Nº: 01/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESTADUAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - CETURB/ES E A SOCIEDADE**
.....

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr., (qualificação), Diretor Presidente, e Sr. ..., (qualificação) ..., Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede(endereço completo)....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº neste ato representada pelo (condição jurídica do representante) Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)....., têm entre si, justos e contratados, **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo e-Docs nº 2025-47ZJ7 e da Licitação nº 01/2026**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de .../.../..., ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e atuação em contencioso, visando à defesa dos interesses da CETURBES em todas as instâncias administrativas e judiciais (incluindo Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal), bem como o assessoramento em negociações**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

individuais, negociações coletivas, acordos e dissídios coletivos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Os serviços contratados englobam, dentre outras atividades de natureza contínua e permanente afetas ao objeto, as seguintes:

1.2.1.1. patrocínio, em qualquer instância, foro ou tribunal, de ações natureza trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e contencioso, visando à defesa dos interesses da CETURB-ES em todas as instâncias judiciais e administrativas, incluindo Tribunais Superiores, bem como o assessoramento em negociações coletivas e dissídios;

1.2.1.2. a atuação em todas as instâncias, inclusive Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, devendo ser as causas acompanhadas até o seu arquivamento, incluindo o acompanhamento da fase/procedimento executório, se houver; estando incluídas no valor as orientações, assessoramento, bem como a condução de qualquer orientação sobre o cumprimento das decisões judiciais e o seu impacto na gestão do passivo trabalhista da Companhia;

1.2.1.3. defesa dos interesses da CETURB-ES, na qualidade de parte tanto principal quanto subsidiária (atuando em litisconsórcio ou não), de terceira interessada ou qualquer outra; compreendendo, entre outras, a propositura de demandas, a apresentação de defesas, prestação de informações, a interposição de recursos e a adoção de medidas judiciais cabíveis, em ações individuais e/ou coletivas dentro do tema do objeto da presente contratação, seja perante órgãos do Poder Judiciário, seja perante instâncias administrativas nas quais sejam tratadas questões trabalhistas, sindicais e previdenciárias, tais como Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e Instituto Nacional do Seguro Social);

1.2.1.4. assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da CETURB-ES nesses processos e em quaisquer outros;

1.2.1.5. realização de atividades de consultoria, emissão de pareceres e assessoramento nas negociações coletivas e dissídios envolvendo os empregados da CETURB-ES quando solicitado;

1.2.1.6. realização de atividades de consultoria, emissão de pareceres e assessoramento nas negociações individuais;

1.2.1.7. o contrato também compreende a assessoria para mitigação de riscos trabalhistas referentes a quaisquer atos e contratos da CETURB-ES, bem como participação em reuniões e demais serviços relacionados ao consultivo trabalhista, junto à CETURB-ES;

1.2.1.8. realização de atividades de consultoria, emissão de pareceres e assessoramento em dúvidas e questões oriundas de contratos e outros instrumentos pactuais firmados entre a CETURB-ES e outras empresas e entidades que possam acarretar passivo trabalhista ou previdenciário para a CETURB-ES ou risco de que a CETURB-ES venha a ser demandada subsidiariamente/solidariamente;

1.2.1.9. ajuizamento de demandas, a elaboração e apresentação de defesas e de memoriais, comparecimento a audiências, a interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários, abrangendo ainda, as exceções e incidentes processuais, bem como, a interposição e a elaboração de informações em mandados de segurança, de medidas cautelares, enfim, a prática de todo e de qualquer ato processual necessário à defesa dos interesses da CETURB-ES;

1.2.1.10. o exame e a emissão de pareceres a prestação de serviços de consultoria, quando solicitado, caso haja correlação com o objeto deste contrato;

1.2.1.11. o exame e a emissão de pareceres sobre diplomas e normas legais de interesse da CETURB-ES em suas relações com o Governo Estadual, bem como a alteração e revisão dos referidos, caso haja correlação com o objeto deste contrato;

1.2.1.12. o exame e a emissão de pareceres, escritos ou verbais, a prestação de serviços de consultoria, quando solicitado, sobre questões trabalhistas de interesse da CETURB-ES, tais como as envolvendo pleitos administrativos dos empregados da CETURB-ES bem como questões atinentes a contratos celebrados entre a CETURB-ES e outras empresas e entidades;

1.2.1.13. emitir relatórios de atividades realizadas;

1.2.1.14. auxiliar a Assessoria Jurídica da CETURB-ES na emissão de ou emitir relatórios de processos judiciais (dentre eles, relatório de contingências) bem como de processos administrativos;

1.2.1.15. quaisquer atividades inerentes ao exercício da advocacia que se fizerem necessárias – tanto judicial como administrativamente – de acordo com as demandas trabalhistas e previdenciárias da CETURB-ES. Nesse aspecto, compõe a execução dos serviços acima descritos, naquilo que aplicável, a defesa dos interesses da CETURB-ES em qualquer instância (judicial ou administrativa) juízo e tribunal do país, mediante:

a) ajuizamento de ações e requerimentos administrativos;

b) elaboração de defesa, peças recursais e outras peças jurídicas aplicáveis no âmbito contencioso administrativo e judicial em todas as instâncias;

c) participação em todas as audiências judiciais relativas à execução dos serviços, salvo autorização expressa da CETURB-ES;

d) realização e acompanhamento de diligências;

e) elaboração de quesitos para perícias;

f) sustentação oral órgãos colegiados judiciais ou administrativos;

g) elaboração de peças impugnatórias/contestatórias de laudos;

h) assessoramento e elaboração de peças de defesa junto à Procuradoria Regional do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e outras estruturas administrativas que tenham correlação com o tema objeto do contrato em tela;

i) defesas e demais peças processuais em processos envolvendo dissídio coletivo;

j) elaboração de previsão de custo financeiro dos processos, emitindo relatórios mensais com previsão de provisionamento ou fornecendo informações para que a Assessoria Jurídica da CETURB-ES o faça;

k) recepção de documentos e transmissão de informações acerca dos processos;

l) elaboração e auxílio na elaboração de relatórios informativos para subsidiar a manifestação da CETURB-ES, quando necessário;

m) fornecimento de relatórios sempre que solicitados pela CETURB-ES;

n) participação em viagens e/ou contratação de diligências relativas à prestação dos serviços, quando necessário, e mediante autorização prévia da fiscalização

do contrato, cujos custos quando envolverem deslocamento, serviços de cópia, refeição, estadas, e pedágio, serão custeadas pela CETURB-ES, mediante apresentação de notas de despesas e comprovantes acerca da realização da viagem, quando for o caso (despesas realizadas sem a autorização prévia não serão reembolsadas);

o) patrocínio de causa em que a CETURB-ES for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou turma recursal do país;

p) acompanhamento de publicações nos Diários da Justiça, controle de prazos judiciais e monitoramento diário do Domicílio Judicial Eletrônico da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II, do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço especificados no Termo de Referência, a Contratante pagará à Contratada, a importância mensal de R\$(valor por extenso), conforme proposta apresentada pela Contratada na licitação.

3.1.1 – Os demais serviços especificados nas planilhas de preços, serão pagos conforme valores registrados na proposta comercial e execução dos mesmos (efetivamente prestados), devidamente atestado pelo gestor do contrato.

3.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

3.5 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

3.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1. A contratada apresentará ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal/fatura, juntamente com o relatório dos serviços executados no mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, para atestação pelo mesmo da realização dos serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços executados no mês anterior, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada pelo relatório dos serviços executados no mês, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.2 Ao Gestor do Contrato caberá o acompanhamento e aprovação dos serviços realizados, devendo atestar a realização dos serviços na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.3 Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

5.4 Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O contrato terá duração de **24(vinte e quatro) meses** e sua execução terá início na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

6.2 - Os prazos do Contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - COMPETE À CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o previsto no **ANEXO I** do presente Contrato;

b) manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela Contratante, relativas aos processos sob sua responsabilidade;

- c)** seguir, quando existentes, as diretrizes técnicas da CETURB/ES, nas questões controvertidas ou complexas, obrigando-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada;
- d)** manter a Contratante informada a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios mensais sobre as causas que lhe forem confiadas, devendo, quando solicitado, prestar informações adicionais;
- e)** remeter cópia das principais peças do processo à CETURB/ES;
- f)** não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratado**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- g)** não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades, bem como, sobre os processos sob o seu patrocínio;
- h)** responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela **Contratante** até a data da propositura da respectiva ação;
- i)** encaminhar os avisos de cobrança extrajudicial no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação pertinente, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- j)** orientar e participar, quando necessário, das negociações relativas às ações que estiverem sob seu patrocínio;
- l)** não firmar acordo em processo ajuizado ou não, sem a presença de um **preposto da Contratante** indicado pela CETURB/ES ou sob consulta e resposta por escrito;
- m)** alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
- n)** não efetuar arrematações ou adjudicações em nome da **Contratante**, sem prévia e expressa anuência destes;
- o)** manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- p)** assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- q)** acompanhar e responder as informações dos processos que estiverem sob sua responsabilidade, encaminhando a CETURB/ES cópia das mesmas, tais como: petições, atas de audiência, sentenças, etc.;
- r)** acompanhar as publicações nos Diários Oficiais;

- s) observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- t) assumir o encargo do trâmite dos processos judiciais e administrativos e demais documentos, entre o escritório da contratada e a sede da CETURB/ES, respondendo ainda, pela sua respectiva protocolização;
- u) arcar com os custos de transporte, no deslocamento de sua equipe, para todos as atividades no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória, sem qualquer ônus para a CETURB/ES;
- v) A Contratada disponibilizará, no mínimo, um plantonista, nos dias de semana, fins de semana, feriados e recessos, destinado a dar suporte aos questionamentos de ordem administrativa e/ou judicial que venham a surgir, prestando ainda informações em situação de urgência, acerca dos processos delegados a sua responsabilidade, ou que venham a surgir, bem como realizar diligências necessárias para a solução dessas situações.
- x) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2- COMPETE À CONTRATANTE:

- a) fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade objetos deste Contrato, encaminhando os documentos necessários à adequada instrução do processo correspondente;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) arcar com as despesas relativas a:
 - c.1 - custas processuais e emolumentos cartorários;
 - c.2 - honorários de peritos e avaliadores;
 - c.3 - taxas, publicações de editais, depósito para fins de alçada;
- a) indicar ou aprovar técnico, no caso de perícias judiciais;
- b) efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados;
- c) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I- advertência;

II- multa moratória;

III- multa compensatória;

IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

9.1.2. As sanções constantes no subitem 18.6.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.1.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II- apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;

IV- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V- agir de má fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI- incorrer em inexecução contratual;

VII- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII- ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX- ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X- ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI- ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII- ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII- ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV- ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV- ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI- ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII- ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII- ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX- deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

9.1.3.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência

9.2. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

9.2.1. A reincidência das infrações poderá ensejar na aplicação das demais penalidades descritas no item 18.6.1.

Da Sanção de Multa

9.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II- em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III- pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V- no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI- no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

9.3.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

Da Sanção de Suspensão

9.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.



9.4.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.4.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.4.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

9.4.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

9.4.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

9.4.6. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

9.4.8. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

9.4.9. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada a GERAD (Gerência Administrativa).

9.4.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser depositada na conta da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

9.4.11. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

9.4.12. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM ACORDOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS.

10.1. Na hipótese de celebração de acordo, seja em âmbito judicial ou extrajudicial, a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer verba a título de honorários de sucumbência que pudesse ser arbitrada sobre o valor do referido acordo ou sobre o proveito econômico obtido através da transação.

10.2. As partes reconhecem que a remuneração mensal prevista neste contrato é suficiente para cobrir os serviços prestados, inclusive na condução de tratativas conciliatórias, sendo vedada a cobrança de honorários advocatícios adicionais, sucumbenciais ou contratuais, sobre os montantes transacionados ou homologados em acordos.

10.3. Caso o acordo judicial preveja o pagamento de honorários advocatícios em favor da CONTRATADA, estes serão considerados como parte integrante da remuneração já pactuada, não podendo ser exigidos cumulativamente ou como verba de natureza diversa, sob pena de caracterização de cobrança indevida perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definido no art. 117 do RILC, no valor de **R\$ (...)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto para o Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

11.2 - A Contratada deverá apresentar à CETURB/ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB/ES.

11.3 - A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o contrato, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

11.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CETURB/ES a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 161 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Diretor Presidente designará o empregado ou os empregados responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos serviços, os quais, com ele, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr..... (qualificação)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste

Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ... de de XXXX.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

CONTRATADA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2026 08:29:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VHC3K8>